



REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Lira)

RQ 2932 / 2017

L I D O
Em, 23 / 8 / 17

Requer a declaração de prejudicialidade
do Projeto de Lei nº 1.377, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.377, de 2013, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que *dispõe sobre ação pedagógica para prevenção contra acidentes domésticos, inclusive nas escolas.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.377, de 2013, *dispõe sobre ação pedagógica para prevenção contra acidentes domésticos, inclusive nas escolas.*

Ocorre que foram identificadas, por meio de pesquisa no sistema Legis, a existência de três leis tratando sobre a matéria: a Lei nº 2.822, de 21 de novembro de 2001, que *institui a Semana de Prevenção de Acidentes do Distrito Federal*; a Lei nº 3.452, de 4 de outubro de 2004, que *dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos no Distrito Federal*; e a Lei nº 5.076, de 11 de março de 2013, que *inclui, no calendário oficial das datas comemorativas do Distrito Federal, a semana de prevenção de acidentes domésticos.*

Assim, o Projeto perde a oportunidade, pois o seu objeto já foi contemplado na legislação existente.

Consequentemente, o PL nº 1.377/2013 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:
I – por haver perdido a oportunidade;*

Sala das Sessões, em 2017.


Deputado Lira
Relator

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 2932 / 2017
Folha Nº 1 de 1

SENTEÇA LEGISLATIVA 22/08/2017 16:00
Thayane 70154

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.932/17.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 24/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2932/2017
Folha Nº 02 de 05